

Desembargador JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargador JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

Série Perfil dos Magistrados
do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; 19

Belém

2012

Copyright© Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Avenida Almirante Barroso, 3089 - Souza
CEP 66.613-710 - Belém - Pará

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida desde que citada a fonte.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE
Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

VICE-PRESIDENTE
Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD

CORREGEDORA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA

CORREGEDORA DO INTERIOR
Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, BIBLIOTECA E REVISTA
Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
PAULO VITOR SERENI MURRIETA - Membro
JOSÉ ROBERTO BESERRA MAIA - Membro

SECRETÁRIA GERAL DE GESTÃO
ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
ANTÔNIO ÁLVARO GARCIA BRITO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO:
KÁTIA MELLO DE MORAES REGO

CHEFE DE DIVISÃO DA BIBLIOTECA
CLÁUDIA CILENE ROCHA COELHO DOS SANTOS

COMISSÃO EDITORIAL, PESQUISA, ORGANIZAÇÃO E TEXTO
JOSETTE LASSANCE MAYA - HISTORIADORA

EDITORAÇÃO ELETRÔNICA
LUIZ ALBERTO PEQUENO DE PAIVA

IMPRESSÃO
M.M.M. SANTOS EDITORA – EPP

P221d Pará. Tribunal de Justiça
Desembargador José Alberto Soares Maia / Tribunal de Justiça do Estado do Pará
. _ Belém, 2012.
82p._ (Série Perfil dos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; 19)
1. Desembargadores-Pará-Biografia.2. José Alberto Soares Maia.I. Título.II. Série.

CDD:920

AGRADECIMENTOS

Antônio Eduardo Barleta de Almeida - Procurador Geral de Justiça

Elaine Ribeiro - Bibliotecária do TJE - PA

Heloísa Helena Leal Vidal - Chefe do Serviço de Arquivo do Ministério Público

Jorge Mendonça Rocha - Subprocurador-Geral de Justiça - Área técnica administrativa do Ministério Público

Lenita Massoler Wendt - Diretora do Depto. de Administração do Ministério Público

Lucilene da Silva Amaral - Chefe da Divisão de Biblioteca do Ministério Público

Sidney Rodrigues - Analista do Museu Judiciário

Cacilda Pinto - Chefe do Museu Judiciário

“O sucesso reside em três coisas:
decisão, justiça e tolerância.”

Goethe

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Fig. 1 - Registro Civil do Des. Maia	19
Fig. 2 - Verso do Registro Civil	20
Fig. 3 - Certificado de conclusão do Curso de Administração Pública	23
Fig. 4 - Certificado de conclusão do Curso Clássico	24
Fig. 5 - Manuscrito do Decreto de nomeação ao cargo de Promotor Público da Capital	26
Fig. 6 - Certificado de Honra ao Mérito, 2001	27
Fig. 7 - Portaria de aposentadoria do Des. José Alberto Soares Maia	40
Foto 1 - Casamento do Des. Maia com a Sra. Dolores Dopazo Lousada, 1957	21
Foto 2 - Des. Maia com sua esposa e filhos, Márcio (em pé), Marcus (sentado ao lado direito da mãe), Sônia (no colo da mãe) e Sandra (sentada ao lado esquerdo da mãe)	22
Foto 3 - Solenidade de posse do Exmo. Des. José Alberto Soares Maia no cargo de Presidente do TJE-PA. Presente o Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Almir Gabriel, fevereiro de 1999	29
Foto 4 - Solenidade de Posse do Desembargador Maia na Presidência do TJE, 1999 .	29
Foto 5 - Inspeção do Presidente na obra de construção do edifício sede do TJE Pa (atualmente Fórum Criminal), 2000.....	35
Foto 6 - O Governador Dr. Almir Gabriel e o Presidente do TJE, Des. José Alberto Soares Maia durante a inauguração do novo prédio do TJE, janeiro de 2001.....	35
Foto 7 - Fórum Criminal Des. Romão Amoedo Neto (Antiga Sede do Tribunal de Justiça)	36
Foto 8 - Solenidade de Posse das Exmas. Desembargadoras Maria Izabel de Oliveira Benone e Carmencin Marques Cavalcante, fev. 1999	37
Foto 9 - Presidente dá posse a duas novas desembargadoras, Dra. Heralda Rendeiro e Dra. Sônia Parente, maio 1999	38
Foto 10 - Posse do Des. Milton Nobre, jan. 2000	38

Foto 11 - Posse de sete novos desembargadores, dez. 200039

Foto 12 - Presidente do TJE empossa 15 novos juízes, junho de 2000. (Segunda turma)
.....39

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	13
1 BIOGRAFIA.....	17
2 FORMAÇÃO ACADÊMICA.....	23
3 VIDA PROFISSIONAL	25
4 DEPOIMENTOS	65
REFERÊNCIAS	75
ANEXOS	77

APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que cumpro a incumbência de apresentar mais uma edição da série “Perfil”, desta vez homenageando o Desembargador José Alberto Soares Maia, que presidiu o Poder Judiciário estadual no biênio 1999/2001.

A missão adquire um contorno bem ameno, embora realce a responsabilidade, por tratar-se também de um querido amigo, com quem tive a oportunidade de conviver desde o início de minha carreira na magistratura, quinze anos depois que o nosso homenageado ingressou no Judiciário paraense.

O desembargador José Alberto Soares Maia começou suas atividades como Pretor do Termo Judiciário de Irituia, na Comarca de São Miguel do Guamá, nos idos de 1963, dando partida a uma brilhante trajetória que culminou com a sua eleição para presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Ressalto que, mais do que uma homenagem, a série “Perfil” objetiva eternizar a valiosa contribuição de renomados magistrados ao engrandecimento da Justiça, destacando, mesmo que resumidamente, aspectos marcantes de suas biografias.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

Presidente do Tribunal de Justiça do Pará

Desembargador JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA



1 BIOGRAFIA

José Alberto Soares Maia nasceu em Belém do Pará, em 05 de junho de 1933, em uma segunda-feira, às 11 horas da manhã, no Hospital de Caridade (Sta. Casa de Misericórdia). Primogênito do casal José Dias Maia, Funcionário Público e Maria de Nazareth Soares Maia, do lar, atualmente com 96 anos. Seus avós paternos chamavam-se José Albino de Azevedo Maia e Estella Velloso Dias Maia e seus avós maternos Francisco Elias Soares e Liduína Leite Soares.

José Alberto teve quatro irmãos, José Guilherme Soares Maia, os gêmeos José Carlos Soares Maia e José Luiz Soares Maia, e uma única irmã, já falecida, chamada Maria de Nazaré Maia França.

Em 1957 o jovem José Alberto casou-se com Dolores Dopazo Lousada, uma moça com quem simpatizou, vizinha de um amigo, que morava na Domingos Marreiros. Dolores nasceu na Espanha, na Província de Orense¹. Chegou ao Brasil ainda criança, aos 11 anos, vindo com a família num navio da empresa Lloyd Brasileiro², denominado Almirante Alexandrino, aportando à cidade do Recife, em 1950. Segundo Dr. Maia:

“Éramos bem jovens quando fomos apresentados por amigos em

¹ A província de Orense (na Galiza e *Ourense oficialmente*) é uma província do noroeste da Espanha, localizada na parte sudeste da comunidade autónoma da Galiza. Faz fronteira com as províncias de Pontevedra oeste, Lugo norte, Leon e Zamora, a leste, e Portugal para o sul. (WIKIPÉDIA)

² Empresa Estatal fundada em 19 de fevereiro de 1890, na República, durante o governo do marechal Hermes da Fonseca. Na segunda década do século XX, a companhia já era a maior do País. Em 1939, por exemplo, tinha frota de 122 navios, que dava ao Brasil a liderança no setor marítimo na América do Sul. Extinta em 1997, vendida por Fernando Henrique Cardoso. (GIRAUD, 2007).

comum, na época do Círio, passamos a namorar e quando casei ainda era estudante de Direito e trabalhava como Arquivista da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado, este foi o meu primeiro emprego. Nós casamos no dia 28 de setembro de 1957, na residência dos pais dela, na Rua Generalíssimo Deodoro nº 916. Foi uma cerimônia religiosa com efeito civil realizada pelo Cônego Geraldo Menezes, irmão do Des. Stéleo Bruno de Menezes”.

Em 1958 nasce Sandra Maria, a primeira dos cinco filhos do casal, os demais são Márcio Augusto, Marcus Augusto, Sônia Maria e Sidney.

Segundo relato de sua filha Sandra:

“Quando éramos crianças, ele viajava muito a trabalho, porque trabalhava no interior do estado e voltava para casa nos finais de semana. Apesar disso, era um pai presente, o que significava muito, seu afeto substituíria o tempo ausente. Em todas as datas comemorativas ele reunia a família para um almoço ou jantar e não viajava em férias sem levar a família.

No quesito educação, nosso pai nos incentivava, nos acompanhando na medida do possível. No período do vestibular, ele redobrou a atenção, fazia questão de nos levar para fazer a prova e aguardava nossa saída.

Sempre foi um pai dedicado. Até hoje, nos reunimos em sua casa todos os sábados para o almoço. Em tudo ele envolve a família. É um pai muito participativo”.

Fig. 1 - Registro Civil do Des. Maia.

República dos Estados Unidos do Brasil



REGISTO CIVIL

1.º Cartório

Estado do Pará - Município de Belém - Comarca da Capital

Arthur Napoleão Figueiredo, bacharel em Direito, titular vitalício do Primeiro Cartório do Registro Civil de Nascimentos e Óbitos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal.

CERTIFICO, em virtude de atribuição que me é conferido por lei e a requerimento verbal do pai *

que em meu cartório, no livro Duzentos e quatro *

de Registro de NASCIMENTOS * as folhas Duzentos e quarenta e seis *

acha-se lançado o termo do teor seguinte:

Número Vinte mil setecentos e um *

Aos dez * dias do mês de Fevereiro *

de mil novecentos e trinta e seis *, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório compareceu JOSÉ DIAS MAIA, residente á rua Aristides Lobo, numero * trezentos e dez, paraense, de vinte e dois annos de idade, serventuario de justiça, filho de José Albino de Azevedo Maia, fallecido e dona Setella Velloso Dias * Maia, casado civilmente nesta Capital com Maria de Nazareth Soares Maia, paraense de prendas domesticas, filha de Francisco Elias Soares e dona Ilduina Leite Soares, fallecidos, exhibindo uma petição com Despacho do dia quatro do Doutor Juiz de Direito da Primeira Vara desta Comarca, autorizando-me a fazer o registro de nascimento de seu filho José Alberto, que deixou de ser feito no tempo devido. Cumprindo esse Despacho, tomei do peticionario perante as testemunhas infra assignadas, as seguintes declarações : Que, no dia cinco de Junho de mil novecentos e trinta e tres, ás onze horas, na Maternidade do Hospital de Caridade, nasceu de sua es

FONTE: Arquivo do Instituto de Ciências Jurídicas.

Fig. 2 - Verso do Registro Civil.

posa, uma criança de cor branca, do sexo masculino, que tomou o nome de * JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA * Para constar, eu Alice Figueiredo, escrevente juramentado, lavrei este termo que vai devidamente assignado. Eu, Manuel Figueiredo, official, o subscrevo e assigno. a) Manuel Figueiredo. a) José Dias Maia. a) Carlos Campos de Castro. a) Manoel Fernandes Rua. E nada mais se continha em o referido termo que do proprio original foi para aqui bem e fielmente transcrito por copia, em certidão verbo ad verbum, do qual me reporto nesta cidade de Belem, Municipio e Capital do Estado do Pará, Republica dos Estados Unidos do Brasil, e dou fé. *Em Belem, 10 de Maio de 1912*

Manuel Figueiredo, official, subscrevo e assigno.

Alcides Soares de 1912

Tab. 1000

Registro-Civil
1.º CARTORIO
BELEM — PARÁ — BRASIL
Dr. ARTHUR NAPOLEÃO FIGUEIREDO
Titular Vitalicio

Reconheço a assinatura *Alice Figueiredo*
Belem, *10 de Maio* de *1912*
Em test. *Verdade*
O Tabelião Substituto: *EST. valido para*
SENTO de SELO

Tab. 1000

FONTE: Arquivo do Instituto de Ciências Jurídicas.

Foto 1- Casamento do Des. Maia com a Sra. Dolores Dopazo Lousada, 1957.



FONTE: Arquivo do Des. Maia.

Foto 2 - Des. Maia com sua esposa e filhos, Márcio (em pé), Marcus (sentado ao lado direito da mãe), Sônia (no colo da mãe) e Sandra (sentada ao lado esquerdo da mãe).



FONTE: Arquivo do Des. Maia.

2 FORMAÇÃO ACADÊMICA

Sua vida estudantil iniciou em Icoaraci, onde fez o primário no Grupo Escolar Cel. Sarmento, concluído em 1946. Em Belém, estudou no Colégio Moderno cursando o ginásial entre 1947 e 1950 e o colegial entre 1951 e 1953.

Ingressou na Faculdade de Direito do Pará em fevereiro de 1954, após ser aprovado em um processo seletivo que consistia na realização de provas escritas e orais das disciplinas: Língua Portuguesa, Francês e Latim.

Em 1956 interrompeu o curso de Direito por seis meses para dedicar-se ao curso de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas no Rio de Janeiro.

Fig. 3 - Certificado de conclusão do curso de Administração Pública.



FONTE: Arquivo do Des. Maia.

Tempos depois, novamente Dr. Maia necessitou interromper o curso de Direito, desta vez por questão de saúde, afastando-se da faculdade por dois períodos para cuidar de um sério problema de visão, precisando ir para Campinas, onde passou seis meses em tratamento no hospital Penido Burnier³, referência no tratamento de visão.

Com a saúde restabelecida, Dr. Maia retomou os estudos na faculdade e formou-se Bacharel em Direito em 23 de dezembro de 1962.

Fig. 4 - Certificado de conclusão do Curso Clássico.

RECONHEÇO a Assinatura _____
Belem, ____ de ____ de 1954
Em teste de verdade _____
HILARIO POMBO

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

COLÉGIO MODERNO
BELEM

CARTÓRIO CONJUNTO
TAB. 17
Abelardo Leão Gondalu
TAB. 17
Hernando Pombo

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO CLÁSSICO. Nº 32

Certificamos que JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
filho de José Dias Maia e de Maria de Maureth Soares Maia
natural de Belém - Pará nascido em 5 de Junho de 1933
foi em vista os resultados das provas prestadas na TERCEIRA série do Curso CLÁSSICO é considerado habilitado no 2º
Ciclo Secundário, nos termos da Lei Orgânica do Ensino Secundário (Decretos-leis nº 4.244, de 9 de Abril de 1942 e 8.347 de 10 de dezembro de 1944)

Belem - Pará, 8 de Janeiro de 1954

Maria Annuciada Chaves (Diretor)
Armando de Queiroz Santos (Suplente)

Belem, 8 de Janeiro de 1954

FONTE: Arquivo do Des. Maia.

³ O Instituto Penido Burnier é um hospital especializado em doenças dos olhos, desde 1920. Localizado na Av. Andrade Neves, 683, em Campinas, SP. (INSTITUTO PENIDO BURNIER).

3 VIDA PROFISSIONAL

José Alberto Maia iniciou sua carreira profissional como Auxiliar de Escritório, a partir de 08 de janeiro de 1952, na Secretaria de Obras, Terras e Águas. Em 1954 foi contratado para exercer o cargo de arquivista, no mesmo ano em que passou a cursar Direito. Em 31 de agosto de 1955 foi nomeado para o cargo de Arquivista padrão H. Por decreto de três de setembro de 1963, foi exonerado a pedido do cargo de Arquivista. Dr. Maia, já então bacharel foi nomeado por decreto da mesma data para exercer o cargo de Pretor do Termo Judiciário de Irituia, Comarca de São Miguel do Guamá, após ser indicado pelo então Governador do Estado Aurélio do Carmo.

Segundo relato do Dr. Maia:

“Lembro - me que, em 1964, quando estourou a revolução eu estava em Irituia e fiquei retido por lá uns três ou quatro dias, porque houve uma paralisação e ficamos sem transporte para Belém. Na década de 60 era muito difícil a locomoção para o interior do Estado. Quando fui Pretor de Irituia tinha que sair de Belém segunda-feira bem cedo e pegar uma Kombi em São Brás. Permanecia em Irituia até sexta-feira dividindo o aluguel de uma casa com um Coletor de Renda, que infelizmente não lembro o nome, e nós partilhávamos as despesas. Minha esposa ficava em Belém em nossa casa, onde passávamos os finais de semana”.

Através do decreto de 24 de dezembro de 1964, Dr. Maia foi nomeado Promotor Público da Comarca de Nova Timboteua. Neste município ele também sofreu com a precariedade dos transportes e lembra: *“Quando assumi a promotoria de Nova Timboteua em janeiro de 1965, eu viajava de pau de*

arara⁴ e quando voltava para Belém nos fins de semana apanhava o caminhão do seu Noé (um comerciante da Velha Timboteua). Ele chegava à Nova Timboteua às 04h30min da manhã e acionava a buzina de ar comprimido na praça para avisar que estaria saindo dentro de 15 ou 20 minutos; este era o tempo que tínhamos para chegar até a praça e partirmos em uma viagem longa e desconfortável pelas precárias estradas que ligavam o interior à capital”.

Fig. 5 - Manuscrito do Decreto de nomeação ao cargo de Promotor Público da Capital.

27
J

1259

Decreto (nomeação)

O Governador do Estado resolve
promover, por merecimento, de acor-
do com o parágrafo único do artigo
34 da Lei nº 3.846, de 17-09-65,
continuado com o artigo 2º do Dece-
to-Lei nº 89, de 10-04-1969, o bacharel
em direito José Albertz Soares Maia,
Promotor Público da Comarca de
Nova Timboteua, para Promotor Público
da Capital, com exercício na 2ª
Promotoria, vago com a exoneração,
a pedido, do Bacharel em direito
Heliodoro dos Santos Miranda. - Pala-
cio do Governo do Estado do Pará,
23 de Abril de 1974 (a.a) Fernando
Guilhon, Governador do Estado.
Odo Lúcio Baroneiro de Amorim,
Secretário de Estado do Interior e
Justiça. - Cumpra-se. Gabinete do
Des. Procurador Geral do Estado,
em Belém, 30 de Abril de
1974 (a.a) Almir de Lima Pei-
ra, Des. Procurador Geral do Estado.
Eu, Antônia Maria da Silva, Secretária
do Ministério Público, este mandei
registrar e data supra.

FONTE: Arquivo do Ministério Público.

⁴ Pau de arara é o nome dado a um meio de transporte irregular, e ainda utilizado no Nordeste do Brasil. Consiste em se adaptar caminhões para o transporte de passageiros, constituindo-se em substituto improvisado para os ônibus convencionais. (WIKIPÉDIA, 2007)

Em 1974 assumiu o cargo de Promotor da 8ª Promotoria da Capital, através do decreto governamental de 26 de abril de 1974.

O decreto governamental de 28 de abril de 1977 garantiu ao Dr. Maia o cargo de Curador Geral da 1ª Curadoria de Falência, Resíduos e Sucessões do Estado do Pará. Ainda nesse ano tornou-se Conselheiro seccional da OAB-PA para o biênio 1977-1978.

No ano de 1984 Dr. Maia assumiu o cargo de Procurador de Justiça do Estado do Pará, através do decreto governamental de 10 de abril de 1984. Esse foi o último cargo do Dr. Maia no Ministério Público do Pará. Por sua bem sucedida carreira nesse órgão foi homenageado recebendo o Título de Sócio Benemérito da Associação do Ministério Público do Estado do Pará (AMPEP) no ano de 1995 e a medalha de “Honra ao Mérito da AMPEP” no ano de 2001.

Fig. 6 - Certificado de Honra ao Mérito, 2001.



FONTE: Arquivo do Des. Maia.

Dr. Maia tornou-se Desembargador ocupando a vaga destinada pelo Quinto Constitucional⁵ através do decreto governamental de 12 de março de 1987.

O Desembargador José Alberto Soares Maia foi eleito duas vezes Membro do Conselho de magistratura em 1991, para o biênio 1991-1992 e em 2001, para o biênio 2001-2002.

Em 1993 foi eleito Corregedor Geral do TJE-PA, para o biênio 1993-1994, prestando afirmação em 01 de fevereiro de 1993 e assumindo no dia seguinte. Em 1996 assumiu a Presidência da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEJAI).

Foi eleito Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para o biênio 1997-1998.

Em 16 de dezembro de 1998 durante 11ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, o Des. José Alberto Soares Maia foi eleito Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará para o biênio 1999-2001. Naquela ocasião também foram eleitas as desembargadoras Climeniê Bernadette de Araujo Pontes e Maria de Nazareth Brabo de Souza para os cargos de Vice-Presidente e Corregedora Geral, respectivamente.

⁵ Quinto constitucional é o mecanismo que confere vinte por cento dos assentos existentes nos tribunais aos advogados e promotores [...]. A Ordem dos Advogados ou o Ministério Público, livremente, formam uma lista sêxtupla de candidatos e a remetem aos tribunais; estes, por sua vez, selecionam três, encaminhando esta relação ao Executivo que nomeia um destes indicados. (CARDOSO, 2008).

Foto 3 - Solenidade de posse do Exmo. Des. José Alberto Soares Maia no cargo de Presidente do TJE-PA. Presente o Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Almir Gabriel, fevereiro de 1999.



FONTE: Arquivo do Des. Maia.

Foto 4 - Solenidade de Posse do Desembargador Maia na Presidência do TJE, 1999.



FONTE: Arquivo do Des. Maia.

**PRIMEIRO PRONUNCIAMENTO DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ,
DESEMBARGADOR JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA**

“Exmos. Srs.

Assumo nesta data a honrosa e difícil missão de conduzir o Poder Judiciário do Estado do Pará pelos próximos dois anos, cômico das responsabilidades, sobretudo de manter a imagem e o conceito amealhados por esta Corte, porém, ousar registrar que me sinto em condições de superar com êxito essa árdua tarefa depois de prestar por 12 anos relevantes serviços à Instituição, haja visto que aqui cheguei em 1987 para ocupar a vaga destinada ao 5º Constitucional pelo Ministério Público, órgão a quem retribuo a minha gratidão.

Não obstante a emoção me tome por completo, a ocasião exige que minha oração seja breve, de modo que assim me pautarei, com a simplicidade que me acompanha desde os tempos em que fui um humilde funcionário da antiga Secretaria de Terras e Águas do Estado do Pará.

Chego a Presidência deste Tribunal em momento difícil, não somente pelo brusco e prematuro falecimento do Exmo. Sr. Des. Romão Amoêdo Neto, a cuja memória convirjo todas minhas orações e a sua família reintero a minha solidariedade, como também em decorrência da situação que atravessa o País, que desejamos seja breve e menos dolorosa possível.

Não posso, outrossim, deixar de manifestar minha preocupação pelo que se tem denominado crise do Judiciário, onde não raro, grandes meios de comunicação erguem suas vozes para disparar críticas ao funcionamento da

Instituição, as quais, na maioria, são desprovidas de fundamento.

Por certo existem defeitos que devem ser corrigidos e não menos escusamos de abrir a discussão, pelo contrário, a ela nos entregamos de corpo e alma, pois, como todo bom brasileiro, o magistrado também tem interesse que o serviço público seja prestado com qualidade, o que para nós pressupõe prestação jurisdicional célere e eficiente.

Como atribuir ao magistrado, sempre assoberbado de trabalho, a culpa pela morosidade da justiça, quando se sabe que o numero de juízes no País é bem inferior ao desejável, déficit que pode ser creditado pelo desinteresse da população alvo pelo cargo, haja vista que nenhum advogado, cuja banca tenha índice apenas razoável de clientes, deixará seu mister para ingressar na magistratura, uma vez que seus ganhos sofrerão sensível redução.

Qualquer procedimento a ser tomado para agilizar a máquina judiciária deve guardar absoluta consonância com uma reforma processual voltada para o binômio, diga-se já referida, celeridade e eficiência, cujo embrião pode ser comprovado através dos Juizados Especiais, Cíveis, e Criminais, os quais, sob a minha administração, serão restaurados afim de que cumpram sua missão social: facilitar o acesso Judiciário daqueles que integram as camadas de menor poder aquisitivo, se necessário, deslocando-os até as comunidades mais carentes, experiência já adotada com sucesso por outros Tribunais.

Bem a propósito, a AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros), em conjunto com a valorosa classe dos advogados, representada por seu órgão maior, a OAB, constituíram comissão para formalizar propostas a encaminhar ao Congresso Nacional no que permite à reforma do Poder Judiciário, ambos com a preocupação de manter incólume a sua independência, garantia da cidadania em qualquer Estado Democrático.

Igualmente há de ser referido que as condições do trabalho, especialmente nas Comarcas mais longínquas não são as mais adequadas, obrigando magistrados e servidores a sacrifícios que poderiam ser minimizados, quiçá eliminados, com o que não exilarei em adotar medidas para superá-los. Necessário também prosseguir e avançar no sistema e informatização dos serviços judiciários interligando, se possível, todas as Comarcas, sobretudo porque o trabalho sem a conjugação desses elementos acaba por prejudicar o jurisdicionado a quem sempre devemos voltar os nossos olhos.

Insere-se dentro do tópico acima abordado a preocupação de oferecer aos nossos juízes cursos de atualização, para que possam permanentemente manter contato com variados temas do direito contemporâneo, seja através da Escola de Magistratura, seja com a participação da AMEPA, ou mediante convênio com outras instituições, a fim de que seus currículos sejam enriquecidos.

Cumpre-me também o dever de dirigir-me aos Senhores servidores para estimulá-los a participar desse processo de aprimoramento, inclusive comprometendo-me a viabilizar a implantação de um novo plano de cargos e salários.

Contudo devemos manter os pés no chão, ajustando-nos à realidade atual em que a escassez de recursos originou, dentre outros fatores, cortes no orçamento, razão pela qual devem ser geridos de maneira eficiente e responsável, compromisso que assumo perante Vossas Excelências e a todos que assistem essa solenidade, para que possamos responder a altura àqueles que nos exigem justiça.

É, portanto, sob essa perspectiva que reafirmo minha total confiança na magistratura do Estado do Pará, integrada por homens de bem e dotados do mais alto espírito público, não podendo prescindir do apoio que por certo ser-

me-á conferido.

Convoco o Ministério Público, aprimorada instituição que reúne juristas de escol, e a OAB, cuja luta incessante pela defesa dos direitos não pode ser olvidada, a participarem desse processo como elementos essenciais à administração da Justiça, pois a ninguém interessa um Poder Judiciário fraco e ausente.

Chega a hora de encerrar esta manifestação, que lhes asseguro brotou do fundo de minha alma, porém não posso findar sem agradecer a confiança que me foi conferida pela maioria de meus pares que tornou minha aspiração realizada, ficando Vossas Excelências certos de que tudo farei para honrá-la.

Agradeço a presença do Exmo. Sr Governador Almir José de Oliveira Gabriel, especialmente pela atenção que sempre conferiu a esta instituição, bem como demais autoridades, cujas presenças revelam, sobretudo, a responsabilidade inerente à função que ora assumo e certos, podem ficar, que o Poder Judiciário deste Estado saberá honrar suas tradições.

A meus pais, irmãos e amigos, que sempre acreditaram no meu sucesso, muito obrigado pelo pensamento positivo.

Ao final peço para dedicar este momento a minha esposa Dolores, companheira delicada e inseparável, aos meus filhos: Sandra, Márcio, Marcus, Sônia e Sidney, pelos incentivos e apoio permanentes e aos meus netos, alegrias da minha vida, sem os quais minha trajetória não seria a mesma.

Muito Obrigado!”

(REVISTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, 1999, p. 405-407).

Realizações do Desembargador Maia como Presidente do TJE-PA 1999/2000

O Novo Prédio do TJE-PA

Na Gestão Administrativa do Desembargador José Alberto Soares Maia, podemos destacar a Construção do Novo Prédio do TJE, denominado Desembargador Romão Amoêdo Neto. Nessa ocasião, o bairro da Cidade Velha foi contemplado com a edificação do conjunto arquitetônico da nova sede do TJE, que veio se somar à revitalização visual e histórica do bairro, visto que foi adaptado ao projeto original, sem danos ao estilo arquitetônico tido como referência, valorizando o sentimento de modernidade do Poder Judiciário.

Foi um grande investimento na construção e aparelhamento da Nova Sede do Tribunal. O prédio passou a abrigar os gabinetes da Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria, três Plenários, Secretarias Judiciais e Administrativas e demais atividades de apoio. Atualmente o prédio abriga o Fórum Criminal.

Foto 5 - Inspeção do Presidente na obra de construção do edifício sede do TJE Pa (atualmente Fórum Criminal), 2000.



FONTE: Museu Judiciário.

Foto 6 - O Governador Dr. Almir Gabriel e o Presidente do TJE, Des. José Alberto Soares Maia durante a inauguração do novo prédio do TJE, Janeiro de 2001.



FONTE: Arquivo do Des. Maia.

Foto 7 - Fórum Criminal Des. Romão Amoedo Neto (Antiga Sede do Tribunal de Justiça).



FONTE: Odilson Sá.

Justiça Itinerante

O Desembargador José Alberto Soares Maia implementou o Projeto Justiça Itinerante, que consiste em viabilizar com mais democracia e agilidade o acesso à Justiça. Previsto na constituição de 1988, art. 98, I, regulamentado pela Lei nº 9.099 de 26/09/1995, os Juizados Especiais têm competência de julgar e executar causas cíveis de menor complexidade e até 40 salários mínimos, infrações penais de menor potencial ofensivo de forma ágil e gratuita para a população.”

Instalada em um ônibus, a unidade móvel possui uma sala de audiência e outra para conciliação, todas equipadas com mobiliário e computador. Atua em cada bairro durante no mínimo quatro dias e se prolonga mais conforme a demanda da população.

A equipe da unidade é composta por um juiz, um conciliador, um

secretário e pessoal de apoio, supervisionados diretamente pelos Desembargadores deste TJE.

Composição do Tribunal

Durante a gestão do Desembargador José Alberto Soares Maia, através da Resolução nº 0006/2000, em seu Art. 1º, a composição do Tribunal de Justiça, órgão supremo do Poder Judiciário do Estado do Pará, passa de 27 para 30 desembargadores. Também foram empossados em três turmas, 52 novos juízes.

Projeto Judiciário On-line

Esse projeto estrutura as soluções para a integração e consolidação das informações abrangendo a Capital e o interior, que disponibiliza ao cidadão independentemente de sua localização as informações atinentes aos serviços do Judiciário, enfatizando os Juizados Especiais e Comarcas do interior como forma de democratizar a ação judiciária.

Foto 8 - Solenidade de Posse das Exmas. Desembargadoras Maria Izabel de Oliveira Benone e Carmencin Marques Cavalcante, fev. 1999.



FONTE: Revista do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, v.44, nº 77, p. 424.

Foto 9 - Presidente da Posse a duas novas desembargadoras, Dra. Heralda Rendeiro e Dra. Sônia Parente, Maio 1999.



FONTE: Arquivo do Des. Maia.

Foto 10 - Posse do Des. Milton Nobre, jan. 2000.



FONTE: Arquivo do Des. Maia.

Foto 11 - Posse de sete novos desembargadores, dez. 2000.



FONTE: Arquivo do Des. Maia.

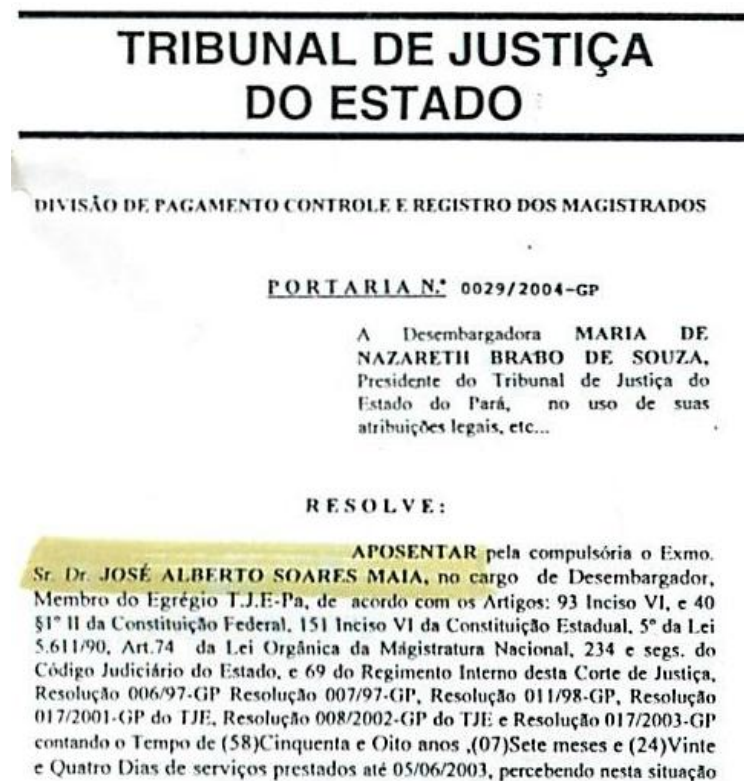
Foto 12 - Presidente do TJE empossa 15 novos juízes, junho de 2000. (Segunda turma).



FONTE: Arquivo do Des. Maia.

No dia 1º de janeiro de 2004 foi publicada a Portaria de número 0029/2004, na qual a Desembargadora Maria de Nazareth Brabo de Souza, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aposenta pela compulsória o Exmo. Sr. Dr. José Alberto Soares Maia, no cargo de Desembargador do Egrégio TJE - PA.

Fig. 7 - Portaria de aposentadoria do Des. José Alberto Soares Maia.



FONTE: Diário da Justiça, nº 3113, de 1º de janeiro, 2004.

**ACÓRDÃO Nº 47.949 - DE RELATORIA DO DES. JOSÉ SOARES
MAIA - 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL**

Apelante: ALBRAS Alumínio Brasileiro S/A

Apelados: Ministério Público do Estado do Pará e Miguel Sales de Souza e Silva

Relator: Desembargador José Alberto Soares Maia

Ementa

Apelação Cível - Ação reparatoria de dano material e moral decorrente de ato ilícito - Preliminar de carência de ação rejeitada a unanimidade - Mérito - Não tendo a apelante tomado as cautelas devidas com relação ao uso de equipamentos de proteção individual, causando agravamento da surdez do empregado, fica a mesma sujeita a reparar dano causado - Constatado através de exame pericial que o recorrido teve aumento da surdez em virtude da excessiva exposição aos ruídos do setor no qual laborava - Danos material e moral devidamente comprovados - Obrigação de reparar o dano - Recurso conhecido e não provido - Unanimidade.

Vistos, etc...,

ACORDAM, os excelentíssimos Senhores Desembargadores, membros da 1ª. Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de carência de ação e, no mérito, conhecer do recurso e lhe negar provimento nos termos do voto do Exmo. Desembargador relator.

Relatório

Trata-se de Apelação Cível interposta em Ação Reparatória de Dano Material e Moral decorrente do ato ilícito, que tramita no MM. Juízo de Direito da 13ª. Vara Cível da Capital, tendo, como apelante, Albrás - Alumínio Brasileiro S/A, e apelados Ministério Público do Estado do Pará e Miguel Sales de Souza e Silva.

Em síntese, relato: O Ministério público do Estado do Pará em favor de Miguel Sales de Souza e Silva propôs contra Albrás - Alumínio Brasileiro S/A Ação Reparatória de Dano Material e Moral decorrente de Ato Ilícito alegando que: o autor foi admitido para prestar serviços à suplicada em 06.01.86, na função de operador de lingoteira; no exame de saúde realizado em 19.12.85, foi constatado que o mesmo possuía uma disacusia neuro-sensorial discreta bilateral; realizava exames a cada período de 6 meses durante o turno de trabalho; foi demitido em 01.11/92; realizou exame particular de audiometria que teve como resultado a perda de audição em 23,8%; mesmo sabendo da deficiência do autor, foi contratado para trabalho num setor de ruídos excessivos; hoje seu quadro é de perda de audição de 75%; a requerida revelou falta inescusável no tocante à segurança do empregado ou sua exposição a perigo, concorrendo para a perda quase total da audição do suplicante; existe prova robusta, eficaz, firme e indubitosa de que a empresa poderia ter adotado postura hábil e diversa de forma a evitar o resultado danoso. Requereu: Indenização por danos materiais; pensão mensal; indenização por danos morais. Citou doutrina e legislação. Juntou documentos (fls. 02/123).

Em contestação, Albrás - Alumínio Brasileiro S/A manifestou: preliminarmente impossibilidade jurídica do pedido; no mérito, que o autor almeja fraudar a empresa, pois não tem direito; o reclamante não apresentou

em sua vida laboral na Albrás, perda auditiva induzida por ruído ou outra patologia com ela relacionada; é normal quando o ser humano envelhece , sofrer redução gradual de audição. Requereu: acolhimento da preliminar argüida; no mérito, seja julgada totalmente improcedente o pedido do autor, declarando-o litigante de má-fé. Citou doutrina, legislação e jurisprudência. Juntou documentos (fls. 128/138).

O Ministério Público do Estado do Pará manifestou-se sobre a contestação às fls. 140/145, ratificando os termos de sua inicial.

Realizada audiência de conciliação em que não houve possibilidade de acordo (fls. 263/164).

O laudo pericial foi apresentado às fls. 183/192.

A audiência de instrução e julgamento foi realizada às fls. 193/195.

Os assistentes técnicos apresentaram suas manifestações ao laudo pericial e as partes protocolaram suas alegações finais (fls. 196/222).

O MM. Juízo de direito a *quo* sentenciou o feito julgando procedente o pedido do autor para condenar a empresa Albrás - Alumínio Brasileiro S/A, a pagar pensão mensal desde a data de seu afastamento até completar 65 anos e também a quantia de 200 salários mínimos, a título de indenização por danos morais (fls. 224/236).

Albrás - Alumínio Brasileiro S/A. interpôs recurso de apelação argumentando: preliminarmente, carência de ação por falha de representação processual por não ter o Ministério Público legitimidade para defender interesses individuais que visem indenização de empregado acidentado; no mérito que o autor foi considerado apto a trabalhar pelos médicos do trabalho que efetuavam o exame admissional; o autor já havia sofrido de doença que deve ter culminado com a surdez; a empresa sempre cumpriu as normas

regulamentares de segurança do trabalho; a surdez do autor foi causada por outro fator patológico, e não sua atividade junto a Albrás; a perda de sua audição foi agravada em 1996, quatro anos após ter deixado a empresa; não existe nenhum caso de surdez nos quadros da empresa desde sua fundação; quando o autor ingressou na empresa o mesmo já era portador da disacusia, o que confirma que a doença advém de outras causas e não do ruído produzido; durante o tempo de permanência na empresa a surdez do requerente evoluiu somente 15%, já durante o tempo em que ficou fora, a doença progrediu 75%; não há qualquer prova que possa vir resultar em conclusão de que o dano tenha sido provocado pela demanda; inexistente prática de atos ilícitos; a culpa não foi caracterizada em nenhuma de suas formas; não está configurado o ato ilícito que ampare o pedido do autor; impossível a condenação em dano moral, quando inexistente a ação causadora do possível dano. Requereu: Acatamento da preliminar argüida e, no mérito, reforma da decisão recorrida, tendo em vista que está comprovado nos autos que a Albrás não cometeu nenhum ato ilícito. Citou legislação (fls. 237/255).

Em contra-razões, Miguel Sales de Souza e Silva argumentou que: Apresentava perda auditiva de 15% e jamais poderia ter sido submetido à ambientes ruidosos, fato que só veio a agravar surdez; hoje está completamente surdo; a empresa foi omissa quanto a condição de saúde do seu ex-empregado; o nexo causal entre a doença do apelado e a atividade que o mesmo exercia foi perfeitamente caracterizado através do laudo pericial elaborado por perito do juízo; o Ministério Público age no processo como substituto processual, legitimado e autorizado pelos CPC e CPP; considerando que a lesão recai sobre um direito indisponível, não se pode negar que é indispensável a atuação do M.P. Requereu a confirmação da respeitável sentença recorrida em todos os

seus termos. Citou doutrina, legislação e jurisprudência (fls. 261/270).

Autos a mim distribuídos, ocasião em que determinei a oitava da Douta Procuradoria de Justiça (fls. 28/29).

O ilustre Representante do Ministério Público, após relatório, manifestou-se pelo não conhecimento e improvimento do apelo interposto, em virtude de que ficou comprovada a culpa da empresa que negligenciou ao permitir que o funcionário fosse admitido para trabalhar em local onde os ruídos eram excessivos, fato que veio a agravar a situação do apelado, ao ponto de atualmente se encontrar completamente surdo (fls. 31/43).

É o relatório.

Voto

Recurso cabível devendo ser conhecido.

Trata-se de Apelação Cível em Ação Reparatória de Dano Material e Moral decorrente de Ato Ilícito em que a apelante está inconformada com a sentença que a condenou ao pagamento de pensão mensal e indenização na quantia de 200 salários mínimos a título de indenização por danos morais.

Primeiramente analiso a preliminar de carência de ação por falta de legitimidade ativa do Ministério Público alegada pelo apelante.

A doutrina e a jurisprudência mais atual inclinam-se pela possibilidade de legitimidade do *Parquet* na ação de reparação de danos, no caso em que o titular da ação tem poucos recursos financeiros.

A fim de não me alongar na análise do tema, transcrevo acórdão do eminente Ministro José Delgado, que além de explicitar a matéria, nos dá uma verdadeira aula sobre o assunto:

STJ - RESP 232279/SP - RECURSO ESPECIAL - REL. MIN. JOSÉ DELGADO - JULG: 23.11.99 - DJ: 08.03.2000 - PAG: 00084 - FONTE:

www.stj.gov.br/jurisprudência.

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL E PENAL. AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS. ATO ILÍCITO. MINISTÉRIO PÚBLICO. SUBSTITUTO PROCESSUAL DE HIPOSSUFICIENTE SÓCIO-ECONÔMICO. LEGITIMIDADE ATIVA. ART. 68, DO CPP. PRECEDENTES.

1. Ação Reparatória de Dano advindo de Ato Ilícito ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, na qualidade de substituto processual de pais de detento falecido no dia 02.10.1992, em virtude de rebelião ocorrida nas dependências da Casa de Detenção de São Paulo, contra a Fazenda Pública daquele Estado, pleiteando reparação por danos morais e patrimoniais sofridos pelos ora substituídos.

2. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão que reconheceu como parte ativa ilegítima o Ministério Público, sob o entendimento de que a atribuição para a propositura da ação em tela é da Procuradoria de Assistência Jurídica, visto que o art. 68, do Código de Processo Penal, sofreu revogação pela Lei nº 4.215/63 e foi suplantado pela Carta Magna de 1988.

3. Na exposição de motivos do citado estatuto, ao ser comentada a razão essencial da existência daquele artigo, verifica-se que o projeto não descurou de evitar que se torne ilusório o direito à reparação do dano, instituindo ou regulando eficientemente medidas assecuratórias (sequestro e hipoteca legal dos bens do indiciado ou do responsável civil), antes mesmo do início da ação ou do julgamento definitivo, e determinando a intervenção do Ministério Público, quando o titular do direito à indenização não disponha de recursos pecuniários para exercê-lo. Ficará, assim, sem fundamento a crítica segundo a qual, pelo sistema do direito pátrio, a reparação do dano ex delicto

não passa de uma promessa vã ou platônica da Lei (item VI).

4. Dispõe, taxativamente, o art. 68, do CPP: “Quando o titular do direito à reparação do dano for pobre (art. 32, § § 1º e 2º), a execução da sentença condenatória (art. 63) ou a ação civil (art. 64) será promovida, a seu requerimento, pelo Ministério Público”.

5. A Novel Carta Política, no Capítulo que trata sobre Ministério Público, dispõe no art. 129: “São funções institucionais do Ministério Público: ...IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.”

6. Tem-se por indubitável que a Constituição Federal não revogou, implícita nem tacitamente, o art. 68, do CPP, em vista da redação atual do inciso IX, do art. 129.

7. Decorre de leis a legitimidade do Ministério Público para a propositura da ação civil ex delicto, e não se trata de exercício de advocacia, uma vez que substitui a parte hipossuficiente por permissivo legal específico e não por mandato outorgado particularmente pelo detentor do direito a ser defendido. Tal legitimação é concorrente.

8. A expressão interesse público, extremamente ampla e genérica, há que ser interpretada também de maneira ampla e genérica, sob pena de, caso seja interpretada restritivamente, sê-lo em detrimento dos direitos pessoais e coletivos.

9. *In casu*, além do desconhecimento do direito à indenização, devido a problemas de baixo nível de escolaridade e ausência de informações, há ainda a barreira econômica que separa significativamente parcela da população da prestação jurisdicional.

10. É forte a corrente jurisprudencial que defende a existência, validade e eficácia do art. 68, do CPP, após a vigência da CF/88 (RESP nº 5321/SP, Rel. Ministro Barros Monteiro, DJ de 29.04.91).

11. Recurso provido.

Filiando-me totalmente ao ensino ministrado acima, não há como enveredar por outras alegações apresentadas, sendo assim, rejeito a preliminar de carência de ação argüida pela apelante.

No mérito, alega a recorrente que não há qualquer culpa que possa ser atribuída à empresa, no sentido de ter contratado empregado que não poderia ocupar determinada função, em razão de deficiência auditiva, haja vista que os médicos responsáveis pela análise admissional concluíram pela possibilidade do empregado trabalhar.

Pela análise dos autos, percebi através da ficha clínica do apelado, no audiograma realizado em 19.12.85, que o mesmo apresentava disacusia neuro-sensorial discreta bilateral, sendo tal deficiência ressaltada, como observação, na evolução médica do empregado.

Através da cronologia apresentada pelos audiogramas apresentados, percebemos claramente o agravamento da surdez do apelado, vejamos:

I - Audiograma de 19.12.85 - Dra. Laíse Fonteles dos Santos - Disacusia Neuro-sensorial discreta bilateral (fls. 31);

II - Audiograma de 27.11.92 - Dr. Eduardo Santos dos Santos - Disacusia sensorioneural em AO, sugestiva de lesão induzida por ruído (fls. 17);

III - Audiograma de 25.09.96 - Dr. Rosomiro Arrais - Disacusia Neuro-sensorial de grau severo (fls.12);

IV - Audiograma de 22.07.98 - Dr. Eduardo Santos dos Santos -
Disacusia sensorineural bilateral severa em AO (fls. 149);

Vê-se claramente que a deficiência auditiva do recorrido foi agravada em virtude de sua exposição ao alto grau de ruídos a que foi submetido pela empresa apelante.

Ora, na realidade a empresa não poderia negar o emprego ao apelado em virtude de seu problema auditivo, mas poderia tê-lo lotado em setor diverso do que fez, a fim de não acentuar ainda mais sua surdez inicial, como aconteceu.

O fato dos médicos responsáveis pela análise admissional concluírem pela possibilidade do empregado trabalhar, não significa que o mesmo deveria ser exposto a barulho excessivo, pois já tinha um quadro inicial de surdez, que foi visivelmente agravada.

Verifica-se que a empresa apelante não era diligente quanto a fiscalização do uso dos equipamentos de proteção individual, como ficou frisado pelo Serviço de Segurança e Saúde do Trabalhador:

“Contatamos, durante nossa inspeção pelo turno da manhã, acompanhados por técnico de segurança já citado e pelo Sr. Orivaldo A. Paes, operador de forno A, e no turno da tarde, acompanhados do Eng. de segurança da empresa já referenciado, que os operadores de forno dos referidos turnos não estavam usando protetores auditivos na execução de suas tarefas”.

De nada adianta a empresa disponibilizar equipamentos de segurança, se não existe fiscalização de uso. A fim de que não ocorressem problemas como o presente, deveria a apelante efetuar a fiscalização do uso do material de proteção, mesmo porque o funcionário faltoso pode muito bem sofrer punições pelo não uso de qualquer equipamento obrigatório.

Em virtude da exposição do recorrido ao alto grau de ruídos, concatenado com a falta de fiscalização do uso de protetores auriculares, o mesmo foi seriamente prejudicado em sua audição, conforme ficou constatado pelo laudo apresentado pelo “Centro Integrado de Perícias”, Vejamos:

“É de se concluir que o periciando antes de ser admitido na empresa Albras S/A já possuía um déficit discreto da acuidade auditiva, que foi agravado pela não obediência às normas de saúde que recomendam que os trabalhadores portadores de perda auditiva induzida por ruído sejam atribuídas funções que não venham acarretar o agravamento da lesão auditiva, que é, depois de instalada, irreversível e progressiva à medida que este é submetido a trabalho em ambientes com níveis de pressão sonora elevada. Portanto, houve o agravamento da lesão preexistente no Sr. Miguel Sales Souza e Silva, pelo ruído do ambiente de trabalho a que foi submetido na empresa Albrás S/A”.

Não se pode negar que a empresa teve contribuição essencial para a perda de audição do recorrido, sendo responsável pelo dano causado ao mesmo e tendo a obrigação de repará-lo, conforme se pronunciou a MM. Juíza de Direito sentenciante com máximo acerto:

“Dispõe o artigo 159, do Código Civil que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direitos, ou causar prejuízos a outrem, fica obrigado a reparar o dano.

Versando o artigo 333, do CPC, que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito, sendo que, no presente caso, o autor provou de modo robusto que sofreu dano físico causado pelo inadequado ambiente em que foi submetido pela requerida, a exercer suas atividades laborativas”.

É oportuno transcrever parte do parecer do Ilustre Representante do Ministério Público que discorre perfeitamente sobre a responsabilidade da apelante na perda da audição do empregado:

“A nosso ver, a relação de causalidade entre a conduta da Empresa Ré/Apelante e o evento que causou lesões e danos à integridade corporal da vítima, ficou devidamente demonstrada nos autos, através do laudo pericial do INSS de fls. 174, e dos depoimentos prestados pelas testemunhas. Logo, patente está a responsabilidade e a obrigação de indenizar.

É oportuno salientar a vontade demonstrada por parte da Empresa Ré/Apelante, em escusar-se de sua responsabilidade, tentando provar culpa do Apelado por sua lesão. Entretanto, a avidez da Ré/Apelante em eximir-se da sua responsabilidade, diante do evento ocorrido, e as conseqüentes lesões sofridas pela vítima, sucumbe ante os elementos probantes existentes nos autos”.

É irrefutável que a apelante foi essencialmente responsável pela agravação da surdez do seu empregado, tendo legalmente que reparar o dano causado, tanto material como moral, conforme ficou decidido em primeiro grau.

A vista do exposto, e comungando do entendimento do Ilustre Representante do *Parquet* conheço do recurso e lhe nego provimento para manter a decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

Belém, 17 de fevereiro de 2003.

Desa. Rutéa Nazaré Valente do Couto Fortes - Presidente

Des. José Alberto Soares Maia – Relator

(REVISTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, 2003, p. 113-120).

**Composição do Tribunal de Justiça, quando Dr. Maia ingressou no
desembargo**

Presidente: Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Vice-Presidente: Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Corregedora Desembargadora: MARIA LÚCIA G. MARCOS DOS SANTOS

TRIBUNAL PLENO

Reúne às 1ª. s e 3ª. s Quartas-Feiras

Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA (Presidente)

Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES

Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Desembargador RICARDO BORGES FILHO

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA

Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

Desembargador ROMÃO AMOÊDO NETO

Desembargadora MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

Desembargador AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Desembargadora IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Desembargador WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Desembargador HUMBERTO DE CASTRO

Desembargadora CLIMENIÈ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Desembargador JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

Desembargadora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Reúne às 2^a. s e 4^a. s Quartas-Feiras

Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA (Presidente)

Desembargador MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Desembargador AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

CÂMARAS REUNIDAS (CÍVEIS E CRIMINAIS)

Sessões às Segundas-Feiras

Desembargador MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO (presidente)

Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES

Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Desembargador RICARDO BORGES FILHO

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA

Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

Desembargador ROMÃO AMOÊDO NETO
Desembargadora MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Desembargador AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Desembargadora IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Desembargador WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Desembargador HUMBERTO DE CASTRO
Desembargadora CLIMENIÈ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Desembargador JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
Desembargadora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

CÂMARAS ISOLADAS (CÍVEIS E CRIMINAIS)

1ª. s CÂMARAS

Reúnem às Terças-Feiras

Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES (Presidente)
Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES
Desembargador RICARDO BORGES FILHO
Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
Desembargadora IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Desembargador WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

2ª. s CÂMARAS

Reúnem às Quintas-Feiras

Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES (Presidente)
Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Desembargador AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Desembargador HUMBERTO DE CASTRO
Desembargadora CLIMENIÈ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

3ª. s CÂMARAS

Reúnem-se às Sextas-Feiras

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA (Presidente)
Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA
Desembargador ROMÃO AMOÊDO NETO
Desembargador JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
Desembargadora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

JUÍZES DE DIREITO DA CAPITAL

Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ - 1ª Vara Cível
Dra. ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS - 2ª Vara Cível
Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE - 3ª Vara Cível
Dra. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES - 4ª Vara Cível
Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY - 5ª Vara Cível
Dra. RUTÉA NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES - 6ª Vara Cível
Dra. MARIA HELENA ALMEIDA FERREIRA - 7ª Vara Cível
Dra. SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE - 8ª Vara Cível
Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - 9ª Vara Cível
Dr. PEDRO PAULO MARTINS - 10ª Vara Cível

Dra. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY - 11ª Vara Cível
Dra. LIA ROSA GUIMARÃES AZEVEDO - 12ª Vara Cível
Dr. WERTHER BENEDITO COELHO - 13ª Vara Cível
Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA - 14ª Vara Cível
Dra. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA - 15ª Vara Cível
Dra. TEREZINHA MARTINS FONSECA - 16ª Vara Cível
Dra. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE - 1ª Vara Penal
Dra. YVONE RODRIGUES SANTIAGO MARINHO - 2ª Vara Penal
Dr. JAIME DOS SANTOS ROCHA - 3ª Vara Penal
Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES - 4ª Vara Penal
Dra. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE - 5ª Vara Penal
Dr. OTÁVIO MARCELINO MACIEL - 6ª Vara Penal
Dra. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO - 7ª Vara Penal
Dr. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT - 8ª Vara Penal

JUÍZES DE DIREITO NÃO TITULARES DE VARA

Dra. ANA TEREZA SERENI MURRIETA

AUDITOR MILITAR

Dr. FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA

PRETORES DA CAPITAL

Dra. MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE - 1ª Pretoria Cível
Dra. MARIA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA - 2ª Pretoria Cível

Dra. MARIA STELLA DE CASTRO PEIXOTO - 1ª Pretoria Criminal
Dra. INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS - 2ª Pretoria Criminal
Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ - 3ª Pretoria Criminal
Dra. MARIA TELMA PONTES FERREIRA DE SOUZA - 4ª Pretoria Criminal
Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO - 5ª Pretoria Criminal
Dra. ELEONORA PEREIRA TAVARES - 6ª Pretoria Criminal

JUÍZES DE DIREITO DO INTERIOR

ABAETETUBA - 1ª Vara - Vago
ABAETETUBA - 2ª Vara - Vago
AFUÁ - Dra. Eva do Amaral Coelho
ALENQUER - Dra. Nadja Nara Cobra Meda
ALTAMIRA - Dra. Vera Araújo de Souza - 1ª Vara
ALTAMIRA - Dra. Ruth Nazaré Couto Gurjão - 2ª Vara
ANANINDEUA - Dra. Marneide Trindade Pereira Merabet - 1ª Vara
ANANINDEUA - Dra. Maria de Nazaré Savedra Guimarães - 2ª Vara
ANANINDEUA - Dra. Maria de Nazaré Souza Silva - 3ª Vara
BAIÃO - Vago
BRAGANÇA - Dra. Maria Angélica Ribeiro Lopes Santos - 1ª vara
BRAGANÇA - Dra. Brígida Gonçalves dos Santos - 2ª Vara
BREVES – Dra. Dahil Paraense de Souza
CACHOEIRA DO ARARI - Vago
CAMETÁ - Vago
CAPANEMA - Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - 1ª Vara
CAPANEMA - Dr. Enivaldo da Gama Ferreira - 2ª Vara
CASTANHAL - Dra. Emília Belém Pereira - 1ª Vara

CASTANHAL - Dra. Yvette Lúcia Pinheiro - 2ª Vara
CASTANHAL - Dra. Maria Edwiges de Miranda Lobato - 3ª Vara
CHAVES - Vago
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - Dr. Eronides Souza Primo - 1ª Vara
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - 2ª Vara - Vago
CURUÇÁ - Dra. Carmen Lúcia Monteiro Faria
GURUPÁ - Dra. Maria do Carmo Sarmento de Araújo
IGARAPÉ- AÇU - Dra. Isolina Sales de Lima
IGARAPÉ-MIRI - Dr. Rômulo José Ferreira Nunes
ITAITUBA - Dra. Eliete Contente Barbosa - 1ª Vara
ITAITUBA - Dra. Elena Farag - 2ª Vara
MARABÁ - Dra. Rosileide Maria Cunha Barros - 1ª Vara
MARABÁ - Dr. Juramir Barbosa de Oliveira - 2ª Vara
MARABÁ - Dra. Edith Dias Barra - 3ª Vara
MARABÁ - Dra. Ezilda das Chagas Pastana - 4ª Vara
MARACANÃ - Dra. Maria da Conceição Viana Figueiredo
MARAPANIM - Vago
MOJU - Vago
MONTE ALEGRE - Dr. João Duarte de Oliveira
MUANÁ - Vago
NOVA TIMBOTEUA - Dra. Roma Keiko Kobayashi
ÓBIDOS - Vago
OEIRAS DO PARÁ - Dr. Ricardo Ferreira Nunes
ORIXIMINÁ - Vago
OURÉM - Vago
PARAGOMINAS - Dr. Cláudio Augusto Montalvão das Neves

PONTA DE PEDRAS - Dr. Manoel da Conceição Silva

PORTEL – Dra. Jacyra Moraes Rabelo

SANTA IZABEL DO PARÁ - Dra. Edna dos Anjos Nunes

SANTANA DO ARAGUAIA - Dr. Walton Cezar Brudzinski

SANTARÉM - Dra. Maria Soares Palheta - 1ª Vara

SANTARÉM - Dra. Diracy Nunes Alves - 2ª Vara

SANTARÉM - 3ª Vara - Vago

SANTARÉM - Dr. Raimundo Holanda Reis - 4ª Vara

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - Dra. Gleide de Moura Pralier

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ – Dra. Maria Rita Assunção R. de Lima - 2ª Vara

SOURE - Dra. Maria de Lourdes de Oliveira Costa - 1ª Vara

SOURE - Dra. Maria do Céu Maciel Coutinho - 2ª Vara

TOMÉ-AÇU - Vago

TUCURUÍ - Dra. Eliana Rita Daher Abufaiad - 1ª Vara

TUCURUÍ - Dra. Helena Percila de Azevedo Dornelles - 2ª Vara

VIGIA - Dra. Ana de Nazaré Ramos - 1ª Vara

WISEU - Vago

JUÍZES REGIONAIS

1ª Região

Sede - Bragança

Vago

2ª Região

Sede: Nova Timboteua

Dra. Sandra Maria Aragão Klautau

3ª Região

Sede: Ananindeua

Vago

4ª Região

Sede: Curuçá

Dr. Constantino Augusto Guerreiro

5ª Região

Sede: Vigia

Dra. Edinéa Oliveira Tavares

6ª Região

Sede: Soure

Dra. Elisabete Pereira de Lima

7ª Região

Sede: Afuá

Vago

8ª Região

Sede: Breves

Dra. Maria Lídia Tocantins de Souza

9ª Região

Sede: São Miguel do Guamá

Dra. Odete da Silva Carvalho

10ª Região

Sede: Moju

Vago

11ª Região

Sede: Abaetetuba

Vago

12ª Região

Sede: Marabá

Vago

13ª Região

Sede: Altamira

Dra. Ana Selma da Silva Timóteo

14ª Região

Sede: Alenquer

Vago

15ª Região

Sede: Monte Alegre

Vago

PRETORES DO INTERIOR

ACARÁ (CAPITAL) - Vago

ALMEIRIM (MONTE ALEGRE) - Dra. Maria Elvina Gemaque de Lima

ANAJÁS (AFUÁ) - Dra. Myriam Belém Mello Rocha

AUGUSTO CORRÊA (BRAGANÇA) – Dr. Raimundo Zoroastro G. de Almeida

AVEIRO (ITAITUBA) - Dra. Zuleide Pimentel Leite

BAGRE (BREVES) - Dr. Geraldo Cunha da Luz

BARCARENA (CAPITAL) - Vago

BENEVIDES (SANTA IZABEL DO PARÁ) - Dra. Carmen Leão Sanches

BONITO (GUAMÁ) - Dr. Reginaldo da Consolação Monteiro

BUJARU (CAPITAL) - Dr. João Miralha Pereira

CAPITÃO POÇO (OURÉM) - Vago

COLARES (VIGIA) - Dra. Maria de Fátima da Silva Monteiro

CURRALINHO (BREVES) - Dra. Miriam Pinho Pereira

FARO (ORIXIMINÁ) - Dr. Idamor da Mota

IGARAPÉ-AÇU (IGARAPÉ-AÇU) - Dra. Maria Lúcia Jares P. De Oliveira
 INHANGAPI (CASTANHAL) - Dra. Maria de Nazaré Vaz A. da Rocha
 IRITUIA (GUAMÁ) - Dra. Maria da Providência de Oliveira Abdulmassih
 ITAITUBA (ITAITUBA) - Dr. Ivan da Rocha Botto
 ITUPIRANGA (MARABÁ) - Dra. Maricélia de Oliveira Barata
 JACUNDÁ - Dra. Maria das Graças Fonseca de Andrade
 JURUTI (ÓBIDOS) - Dra. Maria Wanda Barros da Silva Lima
 LIMOEIRO DO AJURU (CAMETÁ) - Dra. Cora Belém V. de Oliveira
 MAGALHÃES BARATA (MARAPANIM) - Dra. Maria Leite Brito
 MELGAÇO (BREVES) - Dr. Jair Guimarães Filho
 MOCAJUBA (CAMETÁ) - Dra. Maria Irys de Brito Batista
 MOJU (MOJU) - Dra. Hedima da Silva Amaro
 NOVA TIMBOTEUA (NOVA TIMBOTEUA) - Dr. Jair Galvão de Lima
 PEIXE-BOI (NOVA TIMBOTEUA) - Dra. Maria Antonia Athayde do Carmo
 PORTO DE MOZ (GURUPÁ) - Dra. Marinez Catarina Von L. Cruz Arraes
 PRAINHA (MONTE ALEGRE) - Dr. Geraldo José Guimarães de Amorim
 PRIMAVERA (CAPANEMA) – Dr. Basílio de Paula Rodrigues
 SALINÓPOLIS – Dr. Renato João Barbosa Lima
 SALVATERRA (SOURE) - Dr. Carmelino Soares das Dores
 STA. CRUZ DO ARARI (CACHOEIRA DO ARARI) - Dra. Eucila Maués dos Santos
 STA. MARIA DO PARÁ (NOVA TIMBOTEUA) - Dra. Maria Santana Marques Tavares
 SANTARÉM NOVO (MARACANÃ) - Dr. Ademar Calumby Filho
 STO. ANTONIO DO TAUÁ (VIGIA) - Dr. Mário Cláudio Tavares
 SÃO CAETANO DE ODIVELAS (VIGIA) - Dra. Iracema Viana Santana

SÃO DOMINGOS DO CAPIM (GUAMÁ) - Dra. Rosi Maria Gomes de Farias

SÃO FÉLIX DO XINGU (ALTAMIRA) - Dr. Manuel Pedro Carvalho D'Oliveira

SÃO FRANCISCO DO PARÁ (CASTANHAL) - Dra. Maria Dinete L. Monteiro

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA (MARABÁ) - Dr. Sebastião Martins Ferreira

SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA (MUANÁ) - Dr. Raimundo Iaci V. Pereira

SEN. JOSÉ PORFÍRIO (ALTAMIRA) - Dra. Almira Fonseca de Oliveira

À disposição do Gabinete da Presidência - Dra. Rosa Maria Carvalho Moraes

À disposição da Corregedoria - Dr. Carlos Alberto Flexa de Oliveira

4 DEPOIMENTOS

“**P**elos idos de 1961, quando Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, abrangendo os municípios de São Miguel, São Domingos do Capim, Irituia, Bonito e Paragominas, tive o privilégio de conviver com o Dr. Jaime Nunes Lamarão, vocação perfeita e acabada de Promotor de Justiça, figura exponencial do Ministério Público que Deus já chamou ao seu Reino de amor e paz, cujo nome pronuncio com respeito e saudade.

Naquele tempo o Promotor podia advogar no Cível, por isso, Lamarão alternava a função pública com a advocacia. Não raras vezes, eu o procurava em seu escritório, para trocarmos ideias acerca de questões relevantes a nosso encargo. De seu escritório participava o jovem bacharel José Alberto Soares Maia, não menos eficiente na defesa de seus constituintes.

Conhecia Maia de uma turma de celebridades que com ele se formaram, tais como, Otávio Maciel, Ronaldo Passarinho, Benedito Alvarenga, Dionísio Hage, Astrubal Bentes e outros mais. Do escritório de Lamarão me recordo que Maia sempre que podia dava-me carona em seu veículo.

Maia depois ingressou na magistratura como Pretor de Irituia e mais tarde passou a Promotor de Justiça do interior. Após algum tempo chegou à Belém, oportunidade em que se tornou titular da Curadoria Geral da Comarca da Capital. Em seguida, ascendeu à Procuradoria da Justiça, quando independentemente da indicação de sua instituição, por votação dos Desembargadores e escolha do Governador do Estado, foi nomeado para integrar o Tribunal de Justiça deste Estado, na vaga constitucionalmente

reservada ao Ministério Público. No exercício da Judicatura ocupou por votação funções relevantes como Corregedor Geral da Justiça e Vice-Presidente. Afinal, por eleição de seus Pares alcançou a Presidência da Corte onde realizou uma administração frutuosa, com a implantação de algumas Comarcas no interior. Na sua gestão, o Tribunal teve o seu quantitativo aumentado de 27 (vinte e sete) para 30 (trinta) Desembargadores. Maia notabilizou-se sobretudo pela construção do prédio sede do Tribunal no Largo de São João, hoje praça do Líbano. Com a transferência da sede do Tribunal para a Avenida Almirante Barroso, o antigo prédio cedeu lugar ao novo Fórum Criminal da Capital. Finalmente, faz parte do seu ‘Curriculum Vitae’ a sua passagem pela Jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral como seu integrante. Eis o resumo do que sei de sua vida pública, agora homenageada com a edição do seu Perfil biográfico.

Falar da pessoa do homenageado importa decerto realçar as qualidades que o distinguem de seus semelhantes. Maia é de berço, um homem de forte personalidade. Aparentemente rigoroso nas suas atitudes, porém capaz de logo rever sua posição. Lembro que certa vez repreendeu severamente um servidor faltoso, mas no dia seguinte aceitou com outros colegas intervir em seu favor.

Maia forma com a esposa, D. Dolores uma família exemplar, cujos filhos e netos fazem a sua felicidade, todos realizados e bem situados na sociedade, a exemplo do filho Marcus Maia, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho. Sua querida mãezinha, principal testemunha de sua existência, do alto dos seus 96 anos, na comemoração do aniversário do homenageado, assim se expressou a seu respeito: “ Ele tem o coração maior que ele próprio”.

Maia nos embates eleitorais, para sucessão dos mandatários da Corte,

seguia posição diversa do signatário. Não obstante, sem que lhe fosse solicitado confiou-me um gesto de nobreza, pelo qual muito lhe agradeço.

Parabéns Desembargador José Alberto Soares Maia, pelo reconhecimento, embora tardio, mas merecido, que lhe faz o Egrégio Tribunal, publicando o seu Perfil.

Este é o meu depoimento”.

MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Desembargador Aposentado

“Sinto-me extremamente honrado em preitear o Desembargador José Alberto Soares Maia, por ocasião da publicação da série perfil dos Magistrados, em sua 19ª edição.

Recebi a graça de ser um dos seus filhos, da mesma forma que meus demais irmãos, Sandra, Marcus, Sonia e Sidney também sentem, e, abordando apenas o aspecto familiar o homenagearei.

Pai dedicado e exemplar sem deixar de ser exigente quando necessário, com afagos e corretivos ao seu tempo. Na infância, mais precisamente na década de 60, o mundo era outro, não vivíamos *on line* como hoje, não existia o *ipod*, o *iphone*, o *ipad* e outros *i's* (ais). O Natal era sagrado, sempre recebíamos nossos presentes escolhidos, certo que, com as dificuldades da época. O boletim da escola tinha que estar sempre em azul, nada de vermelho, ou seja, nota baixa, e aí reconheço que nesse ponto meus irmãos se saíam melhor, entretanto, nenhum insucesso ocorreu, ao final de cada ano o resultado de todos era sempre o mesmo “aprovado”, o mesmo se deu mais tarde no vestibular e na graduação superior.

Com os filhos criados, vieram as noras Emília e Virgínia e os genros Reynaldo e Marcos. Hoje os mimos do Desembargador migraram para os netos, Meg, Lia, Lais, Yan, Yves e Rebecca, que torcem para que o 1º sábado de cada mês chegue logo, é o dia da mesada, fora a gasolina e algum extraordinário para passeios e viagens.

Não podia faltar o querido e glorioso “Paysandu” de grandiosa história e conquistas memoráveis, com participação indelével na Copa Libertadores da América. Até nos treinos o desembargador era figura carimbada, bem assim no basquete e na regata. Lembro que na decisão do campeonato paraense de futebol de 1971, na Curuzu, lá presentes o desembargador, eu e o saudoso tio

Arnaldo, a quem neste momento faço especial reverência. O Paysandu chegou a estar perdendo para o seu maior rival por 2X0, mas numa virada histórica venceu por 3X2 e se sagrou campeão. De tão alegres seguimos na passeata da vitória até a sede social, após as comemorações locais retornamos para buscar o carro que havia ficado às proximidades da Curuzu.

Realço as figuras de José Dias Maia e de Nazaré Maia, seus genitores, sendo que Dona Nazaré, como de forma carinhosa e respeitosamente se refere o Desembargador, já completou 96 anos de idade, gozando de plena saúde.

Finalmente, e nem podia ser diferente, de Dolores Maia, companheira inseparável de 54 anos, que empresta harmonia ao casal”.

MÁRCIO MAIA

Filho do Desembargador José A. Soares Maia

“Tive a ventura de, como governador do Estado, nomear alguns desembargadores no início das suas carreiras, como o desembargador José Alberto Soares Maia e Climeniè de Araújo Pontes, Pretores do Interior, Benedito Alvarenga, Promotor de Justiça e Felício Pontes, Delegado de Polícia da Capital.

Mais tarde, já Desembargador, fui encontrar o Desembargador Maia no nosso tribunal, onde desfrutamos até hoje permanente amizade.

Ele, como eu, ingressamos pelo quinto constitucional, ele pelo Ministério Público e eu pela classe dos advogados.

Maia destacou-se como Procurador de Justiça, assim como na magistratura, no exercício das mais altas funções de Corregedor, Vice-Presidente e Presidente. Na sua gestão como Presidente foi aumentado o número de Desembargadores de vinte e sete para trinta, também no exercício de sua administração ocorreu a construção do edifício sede do Tribunal de Justiça no Largo de São João, hoje Praça da República do Líbano, mais tarde transferido para a Avenida Almirante Barroso.

Chefe de família exemplar, com a contribuição de sua dileta esposa Dona Dolores, encaminhou todos os seus filhos para as mais distinguidas funções na vida pública.

Semanalmente juntos na sala dos Desembargadores aposentados, com os colegas Cristo Alves, Benedito Alvarenga, os advogados Medeiros, Euler, Arbage, entre outros, desfrutamos momentos de rara confraternização de quem deu parte das suas vidas contribuindo para o bem estar dos seus semelhantes.

Eis, em linhas gerais o Perfil do Desembargador José Alberto Soares Maia, homenageado com muita justiça pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.”

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Desembargador Aposentado e Ex-Governador do Estado

“Soubes da homenagem, que lhe será tributada com a divulgação de sua biografia, na próxima edição do Perfil, que o Egrégio Tribunal dedica a um de seus componentes do passado.

Antes eram selecionados Magistrados falecidos. Atualmente, porém, a escolha tem recaído também em Magistrados vivos, o que, aliás, aconteceu a partir da desembargadora Lídia Dias Fernandes, nome aureolado da Justiça paraense na gestão da Desembargadora Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Ao invés de um depoimento meramente formal, preferi esta manifestação menos cerimoniosa e mais condizente com nosso conhecimento pessoal.

Nosso conhecimento vem dos bancos escolares desde 1958, quando juntos cursamos a Faculdade de Direito, período de grande expressão de nossa juventude, época em que o lazer e a importância dos estudos acadêmicos davam-nos a impressão que éramos “donos do mundo”. As brincadeiras, por exemplo, do colega Ronaldo Passarinho e outros episódios alegres, que se passavam em sala de aula ou quando saíamos à rua, trazem-nos ainda hoje a doce recordação permeada de uma saudade que não morre. Vários de nossos colegas já descansaram na paz do Senhor. Restam-nos outros tantos, que a cada ano, com eles reunimos, para festejar a nossa formatura. Deus seja louvado!

Diplomados Bacharéis em Direito, coincidentemente, trilhamos o mesmo caminho no exercício profissional. Eu, nomeado Juiz (Pretor) de Limoeiro do Ajuru, no Tocantins e Maia, Juiz (Pretor) de Irituia, na região da estrada Belém-Brasília. Destinados à Magistratura, todavia, as conveniências que a vida nos impõe fizeram-nos mudar de rumo, mas no mesmo ideal de Justiça. Maia, nomeado Promotor Público de Nova Timboteua, e eu, de Santa Isabel do Pará, onde tive a oportunidade de estreitar a amizade com o hoje

desembargador Christo Alves, então Juiz de direito local.

Depois de promovido à capital, prosseguindo na carreira Ministerial, ambos atingimos a hierarquia maior do Órgão, como Procuradores de Justiça. Eu, preterido por duas vezes pelo Executivo, não me foi dada a oportunidade de chefiar o *Parquet*, apesar de consagradoras vitórias nas eleições dos colegas. Maia, com mais sorte, abreviou o caminho em demanda ao Tribunal, aonde chegou mais cedo ao Desembargo, disputando comigo a representação constitucional da classe junto ao Judiciário, disputa que perdi por uma diferença de um voto. Tempo após chegou afinal minha vez no Desembargo.

Na Corte, por implemento da idade compulsória, não completei o percurso direcional administrativo, pois alcancei pelo voto apenas a Corregedoria Geral da Justiça e o Conselho Superior de Magistratura, mas dou graças a Deus de haver me realizado no Judiciário.

Quanto ao Desembargador Maia, conquistou ele votação expressiva de seus Pares à Presidência da Corte, incluindo meu voto, independentemente significativo ante influências adversas. Sua atuação à frente do Poder Judiciário foi efetivamente proveitosa e plena de realizações; Narrá-las será desnecessário, pois já pertencem ao domínio público.

Tudo isso é dito para demonstrar que tanto Maia quanto eu, pelas vicissitudes que passamos, pelas tribulações que sofremos, pelos embates que enfrentamos nas disputas de vagas no acesso no Ministério Público, e pelos escalões que transitamos na carreira, nosso ingresso de volta na Magistratura, como Desembargadores, não se deu ‘por favor’, como intrusos, segundo entendem alguns, mas por direito de conquista.

Este é, mais ou menos, o retrato da vida pública do homenageado. Dou-me por feliz quando contribuo para a felicidade do próximo. Penso que a

recíproca deve ser verdadeira. Parabéns, Desembargador Maia.”

Benedito de Miranda Alvarenga

Desembargador Aposentado

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Benedito de Miranda. **Depoimento**. Belém, 2012.

CARMO, Aurélio Corrêa do. **Depoimento**. Belém, 2012.

ALVES FILHO, Manoel de Christo. **Depoimento**. Belém, 2012.

GIRAUD, Laire José. **Extinção do Lloyd Brasileiro**. 2007. Disponível em: <www.portogente.com.br>. Acesso em: 17 maio 2012.

INSTITUTO PENIDO BURNIER. **Bem vindo ao Instituto Penido Burnier**. Disponível em: <http://www.penidoburnier.com.br/>. Acesso em: 20 jun. 2012.

MAIA, Márcio. **Depoimento**. Belém, 2012.

CARDOSO, Antonio Pessoa. **Quinto Constitucional**. 2008. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/16374-16375-1-PB.pdf>>. Acesso em: 26 jun. 2012.

PARÁ. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ: RELÁTORIO DE ATIVIDADES DO BIÊNIO 1999-2001. Belém, 2001. p. 65.

REVISTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Belém, v.31, n. 43, dez.1987.

_____. Belém, v.44, n.77, out. 1999.

_____. Belém, v.46, n.82, jul. 2001.

_____. Belém, v.48, n.89, ago. 2003.

WIKIPÉDIA. **Província de Orense**. Disponível em: <http://es.wikipedia.org/wiki/Provincia_de_Orense>. Acesso em: 17 maio. 2012.

_____. **Pau de Arara (Transporte)**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Pau_de_arara_>. Acesso em: 12 jun. 2012.

ANEXOS

ANEXO A - O Prefeito de Belém, Edmilson Rodrigues, concede ao Presidente do TJE, Des. Maia a Condecoração Francisco Caldeira Castelo Branco, Janeiro, 2001.



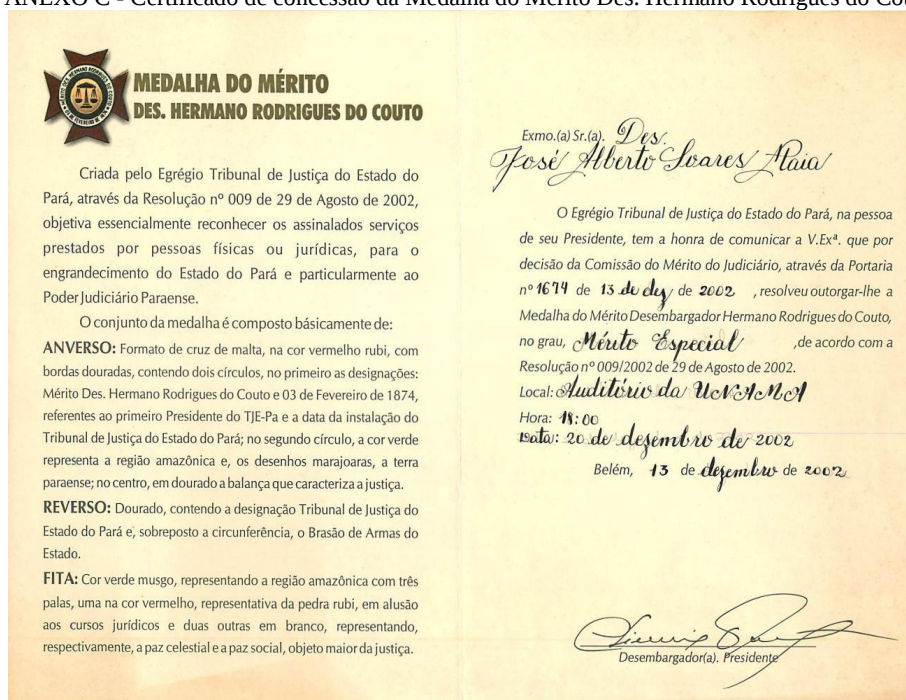
FONTE: Arquivo do Des. Maia.

ANEXO B – Certificado de concessão da Medalha do Mérito Francisco Caldeira Castelo Branco.



FONTE: Arquivo do Des. Maia.

ANEXO C - Certificado de concessão da Medalha do Mérito Des. Hermano Rodrigues do Couto.



FONTE: Arquivo do Des. Maia.

ANEXO D - Certificado de concessão da Medalha do Mérito “Desembargador Silvio Hall de Moura”.



**Associação dos Magistrados
do Estado do Pará**
AMEPA

RESOLUÇÃO –

A Diretoria da Associação dos Magistrados do Estado do Pará – AMEPA – por deliberação unânime de seus membros, em assembléia realizada em 11 de fevereiro de 2000.

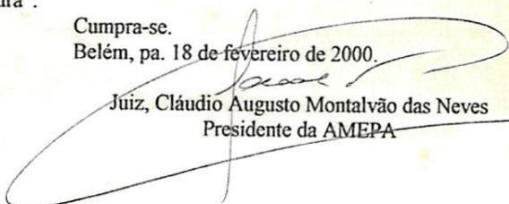
Considerando, o disposto na alínea “f”, do Artigo 1º, de seu Estatuto;

Considerando que a personalidade abaixo nominada, além do tirocínio, inteligência, espírito público no exercício de sua nobre missão judicante, emprestou e empresta relevantes serviços à Magistratura Paraense Nacional;

RESOLVE, conferir ao Eminente Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Desembargador **JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA**, a medalha do Mérito “Desembargador Silvio Hall de Moura”.

Cumpra-se.

Belém, pa. 18 de fevereiro de 2000.


Juiz, Cláudio Augusto Montalvão das Neves
Presidente da AMEPA

FONTE: Arquivo do Des. Maia.

ANEXO E - Aeronáutica outorga medalha ao Presidente do TJE, outubro de 1999.



FONTE: Arquivo do Des. Maia.

ANEXO F - Certificado de admissão na Ordem do Mérito Aeronáutico, no grau de Comendador.



Ordem do Mérito Aeronáutico

Criada pelo Decreto-lei nº 5.961, de 1º de novembro de 1943

*O Presidente da República Federativa do Brasil
Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico*

houve por bem admitir no Corpo de Graduados Especiais, da Ordem do Mérito Aeronáutico, no Grau de Comendador, o Desembargador (TJPA) José Alberto Soares Maia, conforme Decreto de 28 de setembro de 1999.

E, para constar, mandou expedir-lhe o presente diploma, que vai por mim assinado e selado com o selo da Ordem.

Brasília, 22 de outubro de 1999.

178ª da Independência e 111ª da República.

Assinatura manuscrita em azul de Walter Werner Bräuer.

*Ten.-Brig.-do-Ar Walter Werner Bräuer
Comandante da Aeronáutica-Chanceler da Ordem*

Selado e registrado sob o nº 7598

Assinatura manuscrita em azul de William de Oliveira Barros.

*Maj.-Brig.-do-Ar William de Oliveira Barros
Secretário do Conselho da Ordem*



FONTE: Arquivo do Des. Maia.